54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CANTINA E UMA FOSSA NO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E A EMPRESA MAURO MONTEIRO DE SOUSA EIRELI,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.071/0001-26, localizada na Praça Jose Moreira dos Santos, nº 483, CEP: 64.745-000, Centro, nesta cidade de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, neste ato representado por sua Presidente, Srª. **SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS**, brasileira, Piauiense, casada, portadora do CPF nº 835.760.373-49 residente e domiciliada a a Rua Leocadio Jose Francisco Filho S/N, Centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAURO MONTEIRO DE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 15.689.051/0001-40, com sede a Rua Raimunda Maria de Jesus S/N - Centro – São Francisco de Assis do Piauí -PI, representada neste ato pelo seu Titular Sr. Mauro Monteiro de Sousa, residente e domiciliado na Rua Raimunda Maria de Jesus S/N - Centro – São Francisco de Assis do Piauí -PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, conforme artigo 54 e seguintes e 62 da Lei 8.666/93 o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação da empresa para realização dos serviços de construção de uma cantina e uma fossa na Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, conforme planilha de custo em anexo. Artigo 55 inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 15.587,06 (quinze mil quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos **repassados da Prefeitura para a Câmara**. Vide artigo 55 inciso V da Lei 8.666/93.

***CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS : O* CONTRATADO** obriga-se a empregar na execução dos serviços da obra sempre com zelo e perfeição.

Solange Domingas dos Santos

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução das obras será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados à Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do município.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, e conforme artigo 55 inciso VII da Lei 8.666/93, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Câmara Municipal, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda, conforme disciplina o art. 76 da Lei 8.666/93.

Santos

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento, conforme disciplina o art. 76 da Lei 8.666/93.
Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Artigo 55 inciso XII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária. Artigo 71 Lei 8.666/93.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de SIMPLICIO MENDES – PI, da qual este município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, artigo 55 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

São Francisco de Assis do Piauí – PI, 30 de outubro de 2019.

Solange Domingas dos Santos

Solange Domingas dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí
Contratante

Mauro monteiro de Sousa

Mauro Monteiro de Sousa
MAURO MONTEIRO DE SOUSA EIRELI.
-Contratado-

Testemunhas:

3) Hildebrando José de Sousa Júnior
CPF: 005.495.953-50

4) _____